



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

19.5.93

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três, sob a Presidência do **Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON ROSA.**


às 8h e 45min(oito horas e quarenta e cinco minutos) do dia 25(vinte e cinco) de maio de 1993, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON ROSA, tendo em vista a ausência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO, à qual estiveram presentes os eminentes Juízes DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, BERNARDINO LIMA LUZ, IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES, JOÃO FRANCISCO FERREIRA e PAULO IDÉLANO SOARES LIMA. Esteve presente representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor JOÃO FRANCISCO SOBRINHO. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão realizada aos dezoito dias do mês de maio último que foi novamente alterada quanto à decisão nos autos 1.809/93. Em seguida, o Exmo. Sr. Presidente determinou o seguinte: leitura da Ata da sessão anterior, ou seja, 19 de maio, que foi aprovada, leitura da Pauta de nº 05/93 e conferências dos Acórdãos os quais foram aprovados. Ato contínuo, deu início aos julgamentos dos processos em mesa: **Autos 1.802 - Pedido de Registro de Diretório Municipal do PFL - Procedência: Sucupira - Relatora: Exma.Srª Juíza Ionilda Maria Carneiro Pires - DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, em extinguir o processo por falta de interesse do Requerente e perda do objeto. **Autos 1.853/93 - Indicação para Escrivão Eleitoral - Procedência: Dianópolis - Voto vencedor : Drª Ionilda Maria Carneiro Pires - DECISÃO POR MAIORIA:** Desacolhendo o parecer oral da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pela não aprovação e indeferimento da indicação, vez que não atendeu ao art. 33 do Código Eleitoral, bem como sejam apensados a estes autos, os que versem sobre a mesma matéria,

MCB/AR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

para posterior julgamento em conjunto. Vencidos os votos dos eminentes Juizes PAULO IDÉLANO SOARES LIMA (Relator do Processo) e DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, no sentido de apensarem os autos e converter o feito em diligência à Zona Eleitoral Indicante, para que o MM. Juiz Eleitoral esclareça qual o critério adotado para a Indicação. **Autos 1.843/93 - Incluso em pauta - Recurso Eleitoral - Apelação Criminal - Procedência: Araguaína - Recorrente : Félix Valuar de Sousa Barros (Adv. ' Silvio Petrus) - Recorrida: Justiça Eleitoral - Relator: Exce lentíssimo Senhor Juiz Bernardino Lima Luz - DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, conhecer do recurso, julgando-o improcedente, para manter a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos. Terminado os julgamentos, o Exmo. Sr. Procurador, comunicou que se ausentará de Palmas no dia 27 de maio próximo, sendo assim, caso não fosse antecipada, não poderia participar da próxima sessão ordinária. O Exmo. Sr. Presidente, considerando a solicitação feita, antecipou a sessão para o dia 26 de maio do corrente ano, às 8 h e 30 min (oito horas e trinta minutos), convocando todos os membros à comparecerem. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 10:10 (dez horas e dez minutos). E para constar, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Exmo. Sr. Presidente em exercício, na forma regimental, comigo JCB/Roch (Márcia Cristina B. de Lyra Alves Rocha) Secretária, que a datilografei.


Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente em exercício